



JÚLIO CESAR LEMOS -EPP



PEÇAS CASE - MICHIGAN - FIATALLIS - CAT - HUBER WARCO - DRESSER - NEW HOLLAND
VOIVO - RANDON - JCB - MASSEY FERGUSON
CONFECÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.
CNPJ. 38.671.194/0001-20 - INSC. EST. 479.969162.0096 - INSC. MUNIC. 8339
Fones (35) 3522-1048 / 1049 - Fax (35) 3522-1151

Página 01

RAZÕES DE RECURSO

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade do presente recurso, dado que o Pregão Presencial em epígrafe ocorreu em 20 de Julho de 2022, nos exatos termos do inciso XVIII e XX dos artigos 2º, §1º e 4º da Lei 10.520/2002.

“A rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou presencial, afronta os arts. 2º, §1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 26, §1º, do Decreto 5.450/2005, um vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão.” (Acórdão: 5847/2018 – Primeira Câmara. Data da sessão: 19/06/2018: Walton Alencar Rodrigues).”

Portanto, tendo em vista que mediante as regras de contagem de prazo desconsidera-se o primeiro dia, iniciando-se a contagem no dia 21 de Julho de 2022, e assim, cumprindo o prazo até 27/07/2022 conforme ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO em epígrafe, tempestivo é o presente recurso.

I - DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme se observa, a Prefeitura Municipal de Nova Resende – MG, por meio de sua nomeada pregoeira da comissão de Licitação a Sra. Vanderléia Antonia de Rezende Martins e membros da equipe de apoio, decidiu por desclassificar a empresa ora recorrente com o seguinte dizeres “ao conferir as propostas verificou que a empresa JULIO CESAR LEMOS-EPP apresentou na proposta o endereço da oficina para prestação de serviços diferente do endereço da empresa”. Todavia, decisão não merece prosperar, conforme se demonstrará adiante.

